--- ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010.----------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho.----------

--- A reunião teve início às dezanove horas estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Joaquim António Ramos e os Srs. Vereadores Luís Manuel Abreu de Sousa, Marco António Martins Leal Pereira, Ana Maria Correia Ferreira e Silvino José da Silva Lúcio, pela Coligação "Pelo Futuro da Nossa Terra", o Sr. Vereador António Jorge de Oliveira Lopes e pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador António José da Fonseca Nobre.----------

--- Secretariou a reunião a Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos. ----------

ANTES DA ORDEM DO DIA

--- ANÚNCIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES----------

--- Não havendo informações a prestar, o Sr. Presidente passou, de imediato, ao ponto seguinte do período "Antes da Ordem do Dia". ----------

--- INTERVENÇÕES DO PÚBLICO ----------

--- Não houve intervenções do público presente. ----------

ORDEM DO DIA

Ponto Único – Celebração de Protocolo com os Bombeiros Voluntários de Azambuja e a Autoridade Nacional de Protecção Civil – Proposta nº 49 / P /2010----------

--- O Sr. Presidente apresentou a **Proposta** e a **Minuta de Protocolo** que a seguir se transcrevem:----------

--- **Proposta** ----------

--- "Considerando:----------

--- o programa do Governo que prevê a criação de Equipas de Intervenção Permanente, nos concelhos de maior risco;----------

--- as atribuições que se encontram cometidas à Autoridade Nacional de Protecção Civil estabelecidas no artigo 3º,Decreto-Lei nº 75/2007,de 29 de Março, conjugado com o nº 5, do artigo 17º,do Decreto-Lei nº 247/07 de 27 de Junho, o Protocolo celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como o regulamentado na Portaria nº 1358/2007, de 15 de Outubro, em conjugação com o Despacho nº 14399/2009, de 26 de Junho.

--- Proponho: ----------

--- que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo que junto se anexa, a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja e a Autoridade Nacional de Protecção Civil, com vista a estabelecer condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros."----------

--- **Protocolo para Enquadramento de Pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente**----------

--- "Considerando o Programa do Governo que prevê a criação de Equipas de Intervenção Permanente, nos concelhos de maior risco;----------

--- Considerando as atribuições que se encontram cometidas à Autoridade Nacional de Protecção Civil estabelecidas no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março conjugado com o n.º 5, do artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 247/07, de 27 de Junho, o Protocolo celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação

Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como o regulamentado na Portaria n.º 1358/2002, de 15 de Outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14399/2009, de 26 de Junho, estão assim reunidos todos os elementos para que se estabeleçam as condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros. ----------

--- É outorgado e acordado e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de cooperação recíproca----------

--- Entre ----------

--- Autoridade Nacional de Protecção Civil, de ora em diante designada abreviadamente ANCP, neste acto devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo seu Presidente, Arnaldo José Ribeiro da Cruz,----------

--- Câmara Municipal da Azambuja, representada pelo seu Presidente, Joaquim António Sousa Neves Ramos, ----------

--- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Azambuja representada pelo seu Presidente da Direcção, António Manuel Guerra Duarte.----------

--- E que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

--- Cláusula 1ª----------

--- 1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHBV da Azambuja de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.----------

--- 2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente protocolo.----------

--- Cláusula 2ª----------

--- 1. A AHBV da Azambuja cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente os previstos no artigo 2º, da portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro. ----------

--- 2. A EIP assegura o socorro e permanece activa em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. ----------

--- 3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo. ----------

--- 4. As áreas de actuação das EIP são os previstos nos nºs 1 e 2, do artigo 3º,do diploma regulador.----------

--- 5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstos nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP previstos nos artigos 5º e 6º da portaria. ----------

--- Cláusula 3ª ----------

--- 1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho até um período de 3 (três) anos.----------

--- 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais. --------

--- 3. A ANCP e a Câmara Municipal da Azambuja comparticipam equitativamente nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo mensalmente a título de subsídio, por cada elemento, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.----------

--- Cláusula 4ª-----------

--- 1. O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros. ----------
--- Cláusula 5ª----------
--- 1. A AHBV da Azambuja deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato de trabalho a termo certo, por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos se não for comunicado por qualquer das partes outorgantes, com 15 (quinze) dias de antecedência a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações, através de comunicação escrita, a vontade de o fazer cessar.----------
--- 2. A renovação dos contratos ficará condicionada, designadamente:----------
--- a) À obtenção de apreciação favorável relativamente ao desempenho das funções objecto do contrato, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros tendo em consideração a informação igualmente prestada pela AHBV da Azambuja. ----------
--- b) À manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC. ----------
--- 3. Para os efeitos estabelecidos no número anterior, a avaliação do desempenho e a realização dos exames de manutenção da aptidão física, clínica e psicológica deverão estar concluídos até um mês antes do termo inicial do contrato ou do termo de qualquer das suas renovações.----------
--- Cláusula 6ª----------
--- 1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar no Índice 100 do Estatuto Remuneratório das Carreiras do Regime Geral da Função Pública.----------
--- 2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente. ----------
--- 3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.----------
--- 4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no Ponto 1 desta Cláusula.----------
--- 4.1. O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal. ----------
--- 4.2. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções. ----------
--- 5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho. ----------
--- 6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos à Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).----------
--- Cláusula 7ª----------
--- 1. A AHBV da Azambuja procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes. ----------
--- 2. A AHBV da Azambuja deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.----------

--- 3. A AHBV da Azambuja efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes. ----------
--- 4. A ANPC e a CM da Azambuja deverão conceder à AHBV da Azambuja o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.----------
--- 5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBV da Azambuja para além do estritamente previsto.----------
--- Cláusula 8ª----------
--- 1. A AHBV da Azambuja compromete-se a facultar à ANPC e à CM da Azambuja e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos. ----------
--- 2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo. ----------
--- Cláusula 9ª----------
--- 1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito. ----------
--- 2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC. ----------
--- Cláusula 10ª ----------
--- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. ----------
--- 2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.----------
--- 3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte. ----------
--- 4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrentes.----------
--- 5. A ANPC e a CM da Azambuja poderão suspender o financiamento previsto na cláusula 7ª, no caso de incumprimento pela AHBV da Azambuja dos termos do presente Protocolo. ----------
--- 6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.--
--- Cláusula 11ª ----------
--- Em tudo quanto o presente Protocolo for omisso é aplicável o disposto na Portaria nº 1358/2007, de 15 de Outubro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho." ----------
--- O Sr. Vice-presidente esclareceu que após reuniões com a Autoridade Nacional e com a Jurista da Câmara e de acordo com o Despacho nº 14399, elaborou-se o Protocolo em anexo, que visa regulamentar o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente. ----------

--- Houve um Protocolo, celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses de modo a reunir todos os elementos para que se estabeleçam as condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros. ----------

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta nº 49 / P / 2010 e a minuta de Protocolo aprovadas por unanimidade.----------

--- **Encerramento** ----------

--- Eram dezanove horas e cinco minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

--- Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos, sob cuja responsabilidade foi elaborada.----------